



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

OFÍCIO Nº 501/2023 – SMUTT

Cametá-PA, 11 de novembro de 2023.

Da: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT
À Comissão de Licitação

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria, um aditivo de 25%, do Contrato Administrativo Nº 11. PE.057/2022 da empresa E.C.G. VEIGA, CNPJ: 09.107.656/0001-82.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos sinceros votos de consideração e apreço.

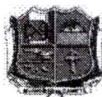
Atenciosamente,

JOAO BATISTA
NOVAES
RIBEIRO:29336
856200

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA NOVAES
RIBEIRO:29336856200
Dados: 2023.11.16
09:57:32 -03'00'

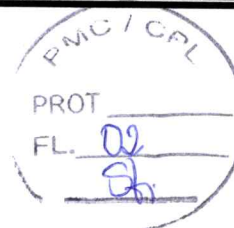
Avenida Inácio Moura- S/N- São Benedito- Cametá-PA
Email:dmuttercameta@gmail.com

*João Batista
16/11/2023
10:10h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE 25% DO VALOR

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% VALOR DO CONTRATO Nº 11.PE.057/2022-PMC/SMUTT, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-PMC REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado teve seu saldo esgotado. Tendo em vista, a necessidade do fornecimento do material contratado, conforme o Contrato nº 11.PE.057/2022-PMC/SMUTT, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2022, firmado com a empresa **E. C. G. VEIGA**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMUTT, representado pelo Sr.º João Batista Novaes Ribeiro, diretor deste departamento, solicita aditivo de 25% do valor contratual.

A necessidade do referido termo aditivo para atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada aos atendimentos, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos nossos usuários.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

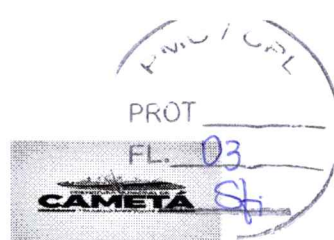
II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Logo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade no fornecimento dos itens, o interesse da administração tendo vista

Avenida Inácio Moura- S/N- São Benedito- Cametá-PA
Email:dmutter.cameta@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

sua necessidade diante da continuidade no fornecimento dos itens para manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

Cametá-PA, 11 de novembro de 2023.



João Batista Novaes Ribeiro
Diretor